



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino Público Municipal mantidas pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir do presente Decreto, considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Art. 2º - A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

§1º - A Rede Pública Municipal de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- Participação da comunidade escolar nos Conselhos Escolares.

§2º - A Gestão Democrática nas escolas públicas municipais, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 3º - As unidades escolares públicas municipais, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de **articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.**

Art. 4º - A Gestão Escolar das Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de padrão de qualidade educacional, garantia do ensino e aprendizagem essencial e promoção da transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 5º - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º - Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar, Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º - O Projeto Político-Pedagógico, interdependente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade e excelência educacional.

Art. 6º - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio da Indicação e nomeação do Poder Executivo, levando-se em conta critérios de avaliação de competências pessoais, técnicas, formação conforme plano de cargos e salários, mérito e desempenho, onde também a comunidade participa na construção do Plano de Gestão Escolar e do Plano Político Pedagógico juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar participa da elaboração do Plano de Gestão Escolar e do Projeto Político Pedagógico, através do Conselho Escolar, e o Diretor será escolhido e nomeado pelo Poder Executivo observando os critérios e competências Técnicas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 7º - Os cargos de Diretor/a das escolas públicas municipais e dos Centros de Educação Infantil são de provimento em comissão e os ocupantes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 36 de 24 de maio de 2012, devendo observar o Plano de Gestão Escolar.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação pode sugerir ao Executivo Municipal que confie a algum profissional efetivo da educação o exercício da função gratificada.

§2º - A remuneração dos dirigentes escolares observará os parâmetros, valores e outras exigências fixados por lei específica;

§3º - Na hipótese de nomeação de servidor efetivo para o exercício de Função Remunerada Específica, este deverá se afastar de seu cargo efetivo, retornando a ele quando ocorrer o ato de exoneração.

Art. 8º - Independentemente da forma de provimento, o cargo de Diretor/a será exercido por profissional com graduação ou pós-graduação na área da educação e com experiência de docência, no mínimo, de 05 (cinco) anos para a educação básica (Ensino Fundamental) e para a direção de Centro de Educação Infantil, experiência de docência, no mínimo, de 05 (cinco) anos na modalidade educação infantil.

Art. 9º - O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I - Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - Pedagógica – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

acordo com o Currículo Referência do Município;

III - Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV - Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 10 - Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas para o exercício da função:

I - coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos definidos no Plano de Gestão Escolar.

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe escolar, incentivando o estabelecimento de ambiente organizado e produtivo, centrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

V - coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constantes do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções no aprimoramento do funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII - relacionar a escola com o contexto social externo, incentivando a parceria entre a escola, família e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos valorizando a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

flexibilidade, resiliência e abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 11 - Compete ainda, a direção da unidade escolar, observada a Lei Complementar nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, as seguintes atribuições;

I – planejar, acompanhar e avaliar todas as atividades da unidade escolar.

II – cuidar do quadro de pessoal e de seu desenvolvimento, dos recursos materiais e financeiros, observada a competência do Conselho Escolar;

III – elaborar a proposta político-pedagógica da unidade, em constante articulação com a comunidade escolar, bem como assegurar o seu cumprimento;

IV – prover meios que sustentem estratégias de avaliação formativa e valorização das diversas competências e habilidades desenvolvidas pelo educando.

CAPÍTULO II
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 12 - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar como processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 07 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I – o/a Diretor/a do Departamento de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, membro nato;

II – um representante do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, de cargo efetivo;

III – um representante dos Diretores (as) das escolas públicas municipais;

IV – dois representantes dos servidores públicos municipais efetivos do quadro da educação, sendo um do magistério e outro técnico administrativo;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII – um representante da Inspeção Educacional.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a convocação ou, mesmo, eleição, quando assim se fizer necessário, dos membros que comporão a Comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 14 - A escola, como espaço de formação e convívio da comunidade escolar, constituída pelos profissionais da educação, os educandos, suas famílias e representantes da comunidade local, tem, na gestão democrática, a garantia da participação de todos no processo de desenvolvimento a que ela visa.

CAPÍTULO III
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Art. 15 - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico, Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012 e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 16 - O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município validado pelo Conselho Municipal de Educação com referência ao Currículo de Minas.

Art. 17 - O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, pedagógica, financeira deverá conter na sua elaboração:

- I** - Identificação da escola;
- II** - Diagnóstico da situação atual da escola;
- III** - Missão e visão da escola;
- IV** - Objetivos, metas e ações;
- V** - Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI** - Plano de gestão financeira;

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18 - Os trabalhos de elaboração do Plano de Gestão Escolar, bem como os processos de execução do mesmo serão presididos e articulados pela Direção Escolar ou, a Coordenação de Unidade Escolar, através do Conselho Escolar, enquanto órgão representativo e colegiado escolar.

Art. 19 - Após elaborado pelo Conselho Escolar, o Plano de Gestão Escolar será referendado pela Assembleia Escolar para este fim convocada por edital próprio.

Parágrafo Único: O edital de que trata o *caput* desse artigo, será a cargo de cada unidade escolar e trata-se de edital de convocação que deverá ser publicado no mês de janeiro do ano que ocorrerá a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - O Diretor/a Escolar designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 21 - Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Art. 22 - O/a Diretor/a Escolar deverá apresentar ao final de cada ano letivo os resultados e ações realizadas do Plano de Gestão Escolar para o Conselho Escolar.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SUBSIDIU A ELABORAÇÃO DO PRESENTE DECRETO: Meta 19 do Plano Nacional e Municipal de Educação; A proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborador pelo Conselho Nacional de Educação. Lei nº 9.394/96 - LDB; Lei nº 14.013/2020 do novo FUNDEB e Lei Complementar Municipal nº 36 de 24 de maio de 2012.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF _____, nomeado através da Portaria
Municipal nº _____ do ano de _____, para exercer o cargo de Diretor/a da Escola
Municipal _____ ou Centro Municipal de Educação Infantil
“ _____ ”,

localizada no Município de Conselheiro Lafaiete de acordo com o processo de indicação de
Gestor Escolar - Decreto Municipal nº _____ - declaro sob a minha fé de servidor público
comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I – responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva
as funções de Direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar
a minha investidura no cargo;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de
Conselheiro Lafaiete;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes
da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

IV – representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade,
estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V – zelar para que a Escola Municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços
educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

VI – coordenar o Projeto Político Pedagógico;

VII – coordenar o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações,
avaliando e reorganizando sempre que necessário;

VIII – apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

IX – adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as
dificuldades apontadas nas avaliações externas;

X – estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em
sua formação e qualificação;

XI – organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos
servidores;

XII – conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

XIII – responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo
funcional do servidor;

XIV – garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a
autenticidade da vida escolar dos alunos;

XV – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XVI – indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XVII – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção
da escola e a presidência do Conselho Escolar;

XVIII – assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar,
responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola, bem como pela gestão
de recursos próprios e oriundos de Programas vinculados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

XIX – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEMED, observando os prazos estabelecidos;

XX – observar e cumprir a legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de _____.

(assinatura por extenso)

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete

Testemunhas:
